LEI Nº 739/2013

De 28 de Maio de 2013

Dispõe sobre a Política Municipal de Turismo e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Carbonita, por seus representantes, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a Política Municipal de Turismo e as normas gerais para sua implementação.
- Art. 2º O Município de Carbonita promoverá o Turismo como fator de desenvolvimento social, econômico e cultural, por meio da Secretaria competente e do Conselho Municipal de Turismo COMTUR.
- Art. 3º Fica criado o Plano Municipal de Turismo que tem por objetivo implementar ações de fomento às atividades turísticas no Município de Carbonita.

TÍTULO II DA POLÍTICA MUNICIPAL DE TURISMO

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- Art. 4º A Política Municipal de Turismo deverá ser exercida em caráter prioritário pelo Município.
- Art. 5º A Política Municipal de Turismo compreende todas as iniciativas ligadas à Indústria do Turismo, sejam originárias do setor privado ou público, isoladas ou coordenadas entre si, desde que reconhecido seu interesse para o desenvolvimento social, econômico e cultural do Município.
- Art. 6º A Política Municipal de Turismo será implementada através dos seguintes órgãos:
- I. Conselho Municipal de Turismo;
- II. Fundo Municipal de Turismo;
- III. Secretaria Municipal que responde pela pasta de turismo no município.
- Art. 7º O Governo Municipal, através da Secretaria competente e o COMTUR, coordenarão todos os programas oficiais com os da iniciativa privada, visando ao

estímulo das atividades turísticas do Município, na forma desta Lei e das normas dela decorrentes.

Art. 8º Para implementar a Política Municipal de Turismo, fica criado o Conselho Municipal de Turismo - COMTUR, junto à Secretaria competente, como órgão consultivo, deliberativo, normativo e fiscalizador, responsável pela conjunção de esforços entre o Poder Público e a Sociedade Civil, com fins de fomento ao desenvolvimento sustentável do Turismo no Município de Carbonita.

SEÇÃO II DOS MEMBROS DO COMTUR

Art. 9º O COMTUR será composto por 07 (sete) membros efetivos e 07 (sete) suplentes, indicados para um mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

Art. 10 O COMTUR será composto dos seguintes representantes:

- I. 03 (três) representantes indicados pelo Poder Executivo Municipal, dentre servidores do Quadro de Provimento Efetivo ou Comissionado;
- II. 01 (um) representante dos meios de hospedagem do município;
- III. 01 (um) representante do setor de bares, restaurantes e similares do município.
- IV. 01 (um) representante do setor cultural do município (artistas, artesãos, músicos, grupos folclóricos, etc.)
- V. 01 (um) representante da Associação dos Municípios do Circuito Turístico das Pedras Preciosas.
- §1º Os membros do COMTUR e seus respectivos suplentes serão indicados pelos órgãos, segmentos e comunidades representados.
- §2º Os suplentes substituirão os respectivos titulares em seus impedimentos e, em caso de vacância, assumirão a titularidade da representação pelo restante do mandato.
- §3º O COMTUR se reunirá ordinária e obrigatoriamente 06 (seis) vezes ao ano, no mínimo, com a presença da maioria de seus membros, mediante convocação de seu Presidente, ou extraordinariamente por solicitação do presidente ou da maioria de seus componentes, dirigida à mesma autoridade.
- §4º As decisões do COMTUR serão tomadas por maioria simples de votos, cabendo ao seu Presidente, em casos de empate, o voto de gualidade.

- §5º As atividades exercidas pelos membros do COMTUR serão consideradas de relevante serviço público, não sendo remuneradas.
- §6º O Regimento Interno do COMTUR especificará os requisitos exigidos para os membros do mesmo e seus respectivos suplentes, bem como os casos de impedimentos decorrentes da perda de mandato, de dispensa ou de vacância.
- §7º Os representantes de que trata o inciso II, III, IV e V deste artigo não poderão estar nomeados em cargos de provimento em comissão, manter relações formais e/ou remuneradas com o Poder Executivo ou Legislativo local e não poderão ser servidores da Secretaria responsável pela área de Turismo do Município.
- §8º Poderão participar das reuniões do COMTUR convidados especiais, que representem entidades de classe, universidades, associações de industriais e lojistas, que tenham interesse em acompanhar os trabalhos do referido conselho.
- §9º O COMTUR deverá conter a seguinte estrutura administrativa:
- I. Diretoria, composta por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário Executivo, escolhidos dentre os membros efetivos;
- II. Comissão de Fiscalização.

SEÇÃO III DA COMPETÊNCIA DO COMTUR

- Art. 11. Ao Conselho Municipal de Turismo COMTUR compete:
- I. Formular as diretrizes básicas a ser obedecidas na Política Municipal de Turismo;
- II. Propor resoluções, atos ou instruções regulamentares necessárias ao pleno exercício de suas funções, bem como de modificações ou supressões de exigências administrativas ou regulamentares que dificultem as atividades de Turismo;
- III. Opinar na esfera do Poder Executivo e Legislativo, quando solicitado, sobre Projetos de Lei que se relacionarem com o Turismo ou adotem medidas que neste possam ter implicações;
- IV. Desenvolver programas e projetos de interesse turístico, visando a incrementar o fluxo de turistas ao Município, não servindo, em hipótese alguma, a algum interesse político partidário ou pessoal, seja a que título for;
- V. Estabelecer diretrizes para um trabalho coordenado entre os serviços públicos municipais e aqueles prestados pela iniciativa privada, com o objetivo de promover a infra-estrutura adequada à implantação do Turismo;

- VI. Estudar de forma sistemática e permanente o Mercado Turístico do Município, a fim de contar com os dados necessários para um adequado controle técnico;
- VII. Programar e executar amplos debates sobre temas de interesse turístico;
- VIII. Manter Cadastro de Informações Turísticas de interesse do Município;
- IX. Promover e divulgar as atividades ligadas ao Turismo;
- X. Apoiar, em nome da Municipalidade, a realização de Congressos, Seminários, Feiras, Convenções e outros eventos de relevante interesse para o incremento do Turismo local:
- XI. Estabelecer convênios com Órgãos, Entidades e Instituições, públicas ou privadas, nacionais e internacionais de Turismo, com o objetivo de proceder a intercâmbios de interesse turístico:
- XII. Propor Planos de Financiamentos e Convênios com Instituições Financeiras, públicas e privadas;
- XIII. Emitir parecer relativo a Financiamentos de Planos, Programas e Projetos públicos e privados que visem ao desenvolvimento da Indústria Turística, na forma que for estabelecido na regulamentação desta Lei;
- XIV. Examinar, aprovar e julgar as contas que lhe forem apresentadas referentes aos Planos e Programas de Trabalho executados;
- XV. Fiscalizar a captação, o repasse e a destinação dos recursos que lhe forem destinados:
- XVI. Decidir sobre a destinação e aplicação dos recursos financeiros;
- XVII. Contribuir para a formação e a capacitação de profissionais que atuem na área de Turismo, visando à qualidade e produtividade dos serviços de turismo prestados;
- XVIII. Propor parcerias para a celebração de convênios e acordos que visem à captação de recursos para o Fundo Municipal de Turismo FUMTUR;
- XIX. Organizar o Regimento Interno do Conselho Municipal de Turismo COMTUR;
- XX. Administrar o Fundo Municipal de Turismo FUMTUR;

CAPÍTULO III Do Fundo Municipal de Turismo-FUMTUR

SEÇÃO I

Das Disposições Prelminares

Art. 12. Fica criado o Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR, instrumento de captação e aplicação de recursos, com a finalidade de proporcionar apoio e suporte financeiro às ações municipais de fomento ao Turismo.

Parágrafo único: A Secretaria Municipal competente, em conjunto com o Conselho Municipal de Turismo - COMTUR adotarão ações comuns no sentido de:

- I. Definir mecanismos próprios de gerenciamento, registro e controle do Fundo Municipal de Turismo;
- II. Aplicar os parâmetros da administração financeira pública na execução do Fundo, nos termos da legislação vigente.

SEÇÃO II DA CONSTITUIÇÃO DO FUMTUR

- Art. 13. O Fundo Municipal de Turismo FUMTUR será constituído por:
- I. Receitas provenientes de cessão de espaços públicos municipais para eventos de cunho turístico, cultural e de negócios;
- II. Rendas provenientes da cobrança de ingressos para shows artísticos e eventos administrados pela Secretaria competente, quando não revertidos a título de cachês ou direitos autorais:
- III. Produto auferido sobre a venda de publicações turísticas editadas pelo Poder Público;
- IV. Dotações orçamentárias consignadas no Orçamento do Município, créditos especiais, transferências e repasses que lhe forem conferidos;
- V. Doações de pessoas físicas e jurídicas, de organismos governamentais e não governamentais nacionais ou estrangeiras, legados, subvenções e outros recursos que lhe forem destinados;
- VI. Contribuições de qualquer natureza destinadas ao fomento de atividades relacionadas ao Turismo sejam públicas ou privadas;
- VII. Recursos provenientes de convênios destinados ao fomento de atividades relacionadas ao Turismo, celebrados com a Prefeitura;
- VIII. Produto de operações de crédito, realizada pela Prefeitura, observada a legislação pertinente e destinadas a este fim específico;
- IX. Rendas provenientes da aplicação financeira de seus recursos disponíveis no mercado de capitais;

- X. Recursos do ICMS Turístico Estadual;
- XI. Outras rendas eventuais.

Parágrafo único: Os recursos descritos neste artigo serão depositados em conta especial a ser aberta e mantida em instituição financeira oficial, sob a denominação de "Fundo Municipal de Turismo".

Art. 14. As receitas do FUMTUR deverão ser processadas de acordo com a legislação vigente, sendo utilizadas em ações, programas e projetos exclusivamente voltados ao Turismo, a serem desenvolvidos pela Secretaria competente e pelo Conselho Municipal de Turismo-COMTUR.

SEÇÃO III DA DESTINAÇÃO DOS RECURSOS DO FUMTUR

- Art. 15. Os recursos do FUMTUR serão exclusivamente aplicados em:
- I. Pagamentos pela prestação de serviços a pessoas físicas e entidades de direito público e privado, para a execução de ações, programas e projetos específicos do setor do Turismo;
- II. Aquisição de material permanente, de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas diretamente ligados ao Turismo;
- III. Financiar, total ou parcialmente, ações e programas de Turismo através de contratos, convênios e acordos de cooperação técnica;
- IV. Desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área do Turismo.
- Art. 16. Obedecida a legislação em vigor, quando não estiverem sendo utilizados nas finalidades estabelecidas nesta Lei, os recursos do FUMTUR deverão ser aplicados no mercado financeiro, cujos resultados a ele reverterão.
- Art. 17. Na aplicação dos recursos do FUMTUR observar-se-ão:
- As especificações definidas em orçamento próprio;
- II. Os planos de aplicação e respectivos demonstrativos de recursos, por origem, observada a legislação orçamentária.

Parágrafo único: O orçamento e os planos de aplicação do FUMTUR observarão rigorosamente as diretrizes traçadas pela Secretaria competente e pelo Conselho Municipal de Turismo-COMTUR.

- Art. 18 O Comitê Gestor do FUMTUR, criado no âmbito do COMTUR, será composto por um Presidente, um Secretário e mais dois membros, todos eleitos pela plenária do COMTUR dentre os seus membros para um mandato de um ano, prorrogável por igual período.
- §1º Os membros do Comitê Gestor do FUMTUR não serão remunerados;
- §2° Compete ao Comitê Gestor do FUMTUR:
- I. Articular, junto às potenciais fontes doadoras, a captação de recursos para o Fundo, dentro de suas possibilidades e em estreita articulação com a Secretaria Municipal responsável pela área de Turismo do Município;
- II. Monitorar e gerir junto ao Poder Executivo Municipal os recursos depositados no FUMTUR, de acordo com a legislação pertinente;
- III. Estabelecer critérios e prioridades para o apoio aos projetos a serem executados com recursos do FUMTUR, em conformidade com a Política Municipal de Turismo e com as normas de proteção do patrimônio natural e cultural de âmbito municipal, estadual e federal:
- IV. Sugerir, para aprovação da plenária do COMTUR, os critérios para análise prévia, acompanhamento e avaliação de projetos a serem apoiados pelo FUMTUR;
- V. Elaborar o relatório anual sobre a aplicação dos recursos do FUMTUR, que deverá ser submetido à aprovação da plenária do COMTUR;
- VI. Adotar as providências pertinentes para a aplicação dos projetos aprovados, nos termos aprovados pelo COMTUR;
- VII. Acompanhar o andamento dos projetos a serem realizados com recursos do FUMTUR para garantir a sua efetiva aplicação nos termos da aprovação dada pelo COMTUR:
- VIII. Exigir dos responsáveis pela execução dos projetos aprovados pelo FUMTUR a elaboração de relatórios financeiros e de atividades, parciais e finais, que deverão estar disponíveis na Secretaria competente para consulta de qualquer cidadão interessado:
- IX. Informar trimestralmente à plenária do COMTUR, mediante apresentação de relatório formal, o andamento das atividades apoiadas e a situação das contas do FUMTUR, bem como prestar todo e qualquer esclarecimento relacionado às suas funções em atendimento a solicitação da plenária;
- X. Denunciar à plenária do COMTUR e às autoridades competentes, na primeira oportunidade, toda e qualquer irregularidade na gestão ou na aplicação dos recursos do FUMTUR de que tenha conhecimento;

- XI. Colaborar com a plenária do COMTUR na elaboração do plano de ação e de aplicação dos recursos do FUMTUR, podendo apresentar propostas para a mesma; e
- XII. Exercer outras atribuições que lhe forem conferidas pela plenária do COMTUR.
- §3º A Presidência do Comitê Gestor do FUMTUR será eleita pela plenária do COMTUR e terá a incumbência de:
- I. Convocar e organizar a pauta das reuniões do Comitê Gestor;
- II. Assinar, juntamente com o Prefeito Municipal e/ou com o Secretário da pasta competente, os convênios ou contratos para implementação dos projetos aprovados;
- III. Apresentar relatórios trimestrais dos movimentos do Fundo Municipal de Turismo ao COMTUR;
- IV. Manter, sob sua guarda e atualizados, os livros de movimentação financeira do FUMTUR;
- V. Zelar pela adequada gestão do FUMTUR;
- VI. Assinar a prestação de contas do FUMTUR.
- §4º Os membros do Comitê Gestor do FUMTUR, em especial seu Presidente, exercem função pública, sendo-lhes aplicáveis as sanções previstas na legislação de improbidade administrativa.

SEÇÃO IV DO PROCEDIMENTO PARA APROVAÇÃO DE PROJETOS

Art. 19. As ações, projetos e programas que serão executados por pessoa física ou jurídica com recursos do FUMTUR deverão atender aos objetivos e termo de referência estabelecidos pelo COMTUR, que publicará edital específico convocando os interessados a apresentarem suas propostas de interesse do Conselho e da Secretaria Municipal competente.

Parágrafo único: O prazo para o COMTUR elaborar o parecer conclusivo sobre as propostas a ele submetidas será de 30 (trinta) dias.

SEÇÃO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS Art. 20 A liberação dos recursos para pessoas físicas ou jurídicas referentes a ações, projetos e programas aprovados pelo COMTUR será realizada após a celebração de convênio ou contrato, e, se for o caso, após autorização legislativa específica.

Parágrafo único: A celebração de contrato deverá atender às exigências da Lei nº 8.666/93.

- Art. 21 Não poderão ser apoiados pelo FUMTUR ações, projetos e programas incompatíveis com as normas e os critérios desta lei ou em confronto com a Política Municipal de Preservação, Proteção e Recuperação do Patrimônio Natural e Cultural.
- Art. 22. A Secretaria competente prestará o apoio logístico necessário ao fiel cumprimento das atribuições e funcionamento do Comitê Gestor do FUMTUR.

TÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 23 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura de Carbonita-MG, aos 28 de maio de 2013.

MARCOS JOSERALDO LEMOS

Prefeito Municipal